



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022**

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 003/2022, firmado entre o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo e S&Z Comunicação Ltda, objetivando o aditamento do prazo de vigência nos termos da Lei nº 8.666/93, como adiante se vê.

**O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelos Secretário de Estado do Turismo, **JOSÉ SALES NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 148.287.848-88, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.607 SSP/SE; e **S&Z COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.299/0001-60, localizada na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, bairro Atalaia, CEP 49.037-590, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal **WALDETE MARIA ZAMPIERI**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 657.280, inscrita no CPF sob o nº 472.197.779-49, residente e domiciliada em Aracaju/SE, firmam e têm como justos e pactuados os termos do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022** (e-Doc 51/2021-COMP.CON.DIRETA-SETUR) em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93)**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência em 6 (seis) meses previsto na “Cláusula Décima Primeira – Da Vigência” do Contrato nº 003/2022, conforme solicitação da Contratada contida no Ofício juntado aos autos, com base no art. 57, §1º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

A Contratada, ciente do rigor das especificações do contrato, assume total e irrevogável responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que possam vir a serem identificados no decorrer da execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às partes, sendo neste atopenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju (SE), 14 de julho 2022.

*José Sales Neto*

**Secretaria de Estado do Turismo  
JOSÉ SALES NETO  
Secretário de Estado do Turismo**

*Waldete Maria Zampieri*

**S&Z Comunicação LTDA  
WALDETE MARIA ZAMPIERI  
Representante Legal**

**TESTEMUNHAS**

NOME: *Edifone Andrade Ferreira*

CPF: *009.505.355-75*

NOME: *Pedro David Pólo Zamborsky de Almeida Messias e Milanes*

CPF: *016.059.255-32*